



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



CONTRATO-PG Nº 46/2020-NPLC
Processo CLDF nº 00001-00021190/2020-22
Pregão Eletrônico nº 32/2020-CLDF

**TERMO DE
CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA
LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA GESTEMAQ
COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LTDA. PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO
CORRETIVA E
PREVENTIVA, COM
FORNECIMENTO DE
PEÇAS AOS
EQUIPAMENTOS
GRÁFICOS SITUADOS NA
SEÇÃO DE PRODUÇÃO
GRÁFICA.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso IX, do Ato do Presidente nº 54/2019 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a **EMPRESA GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.624.962/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SRIA QE. 12 AE I Loja 08 - Guará DF - Cep: 71.010-390, Telefone: 3234-7069, neste ato representado por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade nº 2.192.886 SSP-DF e CPF nº 003.930.621-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças aos

equipamentos gráficos situados na Seção de Produção Gráfica do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 32/2020-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00021190/2020-22, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças aos equipamentos gráficos situados na Seção de Produção Gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

3.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, observando fielmente o Termo de Referência, bem como os termos do edital de licitação e de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da Contratante;

3.1.2. Entregar à Contratante no ato da assinatura do Contrato, a relação nominal dos membros da equipe técnica, dos auxiliares e do preposto, com os dados pessoais e as respectivas qualificações profissionais, para fins de credenciamento e controle de acesso;

3.1.3. Manter preposto, formalmente designado pela Contratada, devendo o documento de nomeação ser entregue no ato da assinatura do contrato, para representá-la perante a Contratante e para que acompanhe integralmente a execução dos serviços contratados, em perfeita sintonia com a gestão e a fiscalização do contrato;

3.1.4. Substituir a qualquer tempo, a critério da Contratante, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional da sua equipe técnica que demonstre um desempenho aquém do esperado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente pela Contratante;

3.1.5. Fornecer à Contratante no ato da assinatura do contrato, documento contendo todos os seus dados cadastrais, tais como: endereço das instalações, endereço de correspondência eletrônica (e-mail), fax, telefones fixo e móvel, que deverão estar ativos e disponíveis para recebimento de chamados de suporte e manutenção corretiva, durante o horário de funcionamento do parque gráfico editorial da Contratante, das 8h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira;

3.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais, informando imediatamente à Contratada, eventuais alterações;

3.1.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Contratante, sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato;

3.1.8. Cumprir todas as orientações do Executor do contrato, ou na falta deste, do Chefe da Seção de Produção Gráfica -SPG, exceto se manifestamente em desacordo com as obrigações pactuadas ou se estas infringirem normas legais;

3.1.9.Executar os serviços de manutenção sob a supervisão do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como Responsável(is) Técnico(s) da Contratada, cabendo ainda a este RT, além da execução e o acompanhamento das equipes técnicas, a emissão dos relatórios de atendimento ou ordem de serviço para cada atendimento realizado, dos pareceres técnicos, bem como dar suporte técnico aos fiscais e gestores da Contratante, sempre que for solicitado;

3.1.10.Atender aos chamados de manutenção e/ou suporte técnico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo Executor do contrato ou pelo Chefe da Seção de Produção Gráfica –SPG;

3.1.11.Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

3.1.12.Executar os serviços de reparo do equipamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do início do atendimento, cuja extrapolação só será admitida a juízo da Contratante, mediante justificativa fundamentada da Contratada, assinada pelo Responsável Técnico;

3.1.13.Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilização para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

3.1.14.Usar somente peças e componentes novos e originais, de primeiro uso, constante do kit de manutenção recomendado pelo fabricante;

3.1.15.Fornecer à Contratante no ato da assinatura do contrato, documento com indicação detalhada das instalações e do ferramental disponível e necessário para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, objeto do Termo de Referência;

3.1.16.Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

3.1.17.Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou preposto;

3.1.18.Preencher em cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva, a correspondente Ordem de Serviço (O.S.) em papel, descrevendo os serviços realizados, o diagnóstico técnico, a solução adotada, a relação de peças com códigos de fabricante e recomendações de natureza operacional e administrativa, quando couber, bem como o registro do horário de início e fim do atendimento, devendo, obrigatoriamente, ser assinada pelo RT ou pelo técnico que executou o serviço de manutenção, submetida à aceitação e assinatura do gestor da área demandante e do fiscal do contrato;

3.1.19.Preencher a Ficha de Controle de Manutenção em cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva, contendo todos os registros de intervenção corretiva e preventiva, bem como os procedimentos futuros, conforme previsão do plano de manutenção da máquina;

3.1.20.Enviar mensalmente à Contratante, juntamente com a Fatura dos serviços prestados, relatório das atividades realizadas no período a que se refere à fatura, destacando os atendimentos às chamadas para manutenção corretiva por quebra inesperada, às chamadas para manutenção corretiva programada e as visitas técnicas para inspeção e manutenção preventiva, de acordo com o plano de manutenção do equipamento e recomendações técnicas do fabricante e demonstrativo mensal de Produção constando consumo, excedentes e crédito de impressões;

3.1.21.Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;

3.1.22.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados à máquina e equipamentos objeto do Termo de Referência, sempre que forem

verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade ou aplicação de materiais inadequados;

3.1.23. Manter seus empregados identificados por crachá, sempre que se apresentarem em serviço, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual -EPI, conforme a atividade desenvolvida pelo trabalhador nos serviços de manutenção, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.24. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado;

3.1.25. Zelar pela organização, limpeza interna e externa do equipamento e do ambiente onde se encontra o equipamento em manutenção, bem como pela urbanidade e cordialidade com os servidores da Contratante;

3.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, especialmente o corpo técnico definido e aceito pela Contratante, podendo a qualquer momento ser recusada mão de obra desqualificada para cumprimento do objeto contratual;

3.1.27. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio do servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

4.1.2. Autorizar formalmente, por intermédio da Seção de Produção Gráfica -SPG, a entrada de técnicos e gestores da Contratada às dependências da área demandante dos serviços de manutenção, bem como a retirada de peças e componentes de máquinas para serem consertadas;

4.1.3. Glosar, em parte ou integral, o pagamento dos serviços não aprovados pelo gestor da área demandante ou pelo fiscal do contrato, bem como serviços não executados;

4.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.1.5. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução do Contrato;

4.1.6. Exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, caso julgue tecnicamente inapta ou por conveniência administrativa;

4.1.7. Proporcionar à Contratada, todos os recursos de sua competência para que esta possa efetuar os serviços de manutenção e suporte técnico dentro das normas estabelecidas nos instrumentos contratuais;

4.1.8. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório de serviços executados no período, devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ao qual caberá, entre outras atribuições:

5.1.1. Solicitar à Contratada, por intermédio do seu Preposto ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e fiel cumprimento do contrato;

5.1.2. Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e renovação.

5.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços.

5.3. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório de qualquer membro da equipe de trabalho da Contratada, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. As decisões e providências, que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

5.5. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços nos termos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 51.999,60 (cinquenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3. Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados anualmente, tendo como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE ou outro índice econômico que vier a substituí-lo, conforme o disposto no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A adjudicatária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10(dez) dias após sua assinatura.

7.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. 7.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e, devendo protocolizar a Nota Fiscal junto à CONTRATANTE.

8.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.4. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, e, ainda, observado o que estabelece o item 15 do termo de Referência, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado (Índice de Atraso na Entrega), assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, no que couber:

a) Advertência;

b) Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -5% (cinco por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV -15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V -até 20% (vinte por cento)sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

c)Suspensão temporáriado direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo deaté dois anos;

d)Declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5.As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor –Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1.A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2.A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.3.Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.3.5.A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.3.6.A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

10.3.7.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

10.3.8.A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

10.3.9. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

10.4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6.Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa –DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal –DODF.

10.7.Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I –Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II –Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III –Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1.O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2.Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112282048517– Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 –Manutenção dos Serviços

Administrativos Gerais -CLDF; Elementos de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1.O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 32/2020-CLDF, instruída nos autos do processo nº 00001-00021190/2020-22.

15.2.Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 32/2020-CLDFe seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA PUBLICAÇÃO

16.1.A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

17.2.Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças –DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

17.3.Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4.Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília –DF, de dezembro de 2020.

CONTRATANTE
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA
GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 19:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 15/12/2020, às 09:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0282124** Código CRC: **CED9C16B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00021190/2020-22

0282124v25



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00001-00021190/2020-22
Pregão Eletrônico nº 32/2020
Contrato nº 46/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E
A EMPRESA GESTEMAQ COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante delegação de competência promovida pelo Ato do Presidente nº 46/2021 (art. 1º, inc. XI), e de outro lado a empresa **GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.624.962/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SRIA QE 12 AE I Loja 08 - Guará DF - CEP 71.010-390, Telefone (61) 3234-7069, neste ato representada por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade nº 2.192.886 SSP-DF e CPF nº 003.930.621-63, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, aos equipamentos gráficos situados na Seção de Produção Gráfica, do qual são partes integrantes o edital (incluindo os seus anexos) do Pregão Eletrônico nº 32/2020-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001-00021190/2020-22, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato nº 46/2020-PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **15 de dezembro de 2021 a 14 de dezembro de 2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho:** 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CÂMARA LEGISLATIVA – PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa:** 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MARLON CARVALHO CAMBRAIA

GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE



Documento assinado eletronicamente por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE** CPF:003.930.621-63, **Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 16:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 02/12/2021, às 12:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0614435** Código CRC: **DEECC851**.

00001-00021190/2020-22

0614435v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00001-00021190/2020-22
Pregão Eletrônico nº 32/2020
Contrato nº 46/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E
A EMPRESA GESTEMAQ COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante delegação de competência promovida pelo Ato do Presidente nº 46/2021 (art. 1º, inc. XI), e de outro lado a empresa **GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.624.962/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SRIA QE 12 AE I Loja 08 - Guará DF - CEP 71.010-390, Telefone (61) 3234-7069, neste ato representada por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade nº 2.192.886 SSP-DF e CPF nº 003.930.621-63, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, aos equipamentos gráficos situados na Seção de Produção Gráfica, do qual são partes integrantes o edital (incluindo os seus anexos) do Pregão Eletrônico nº 32/2020-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001-00021190/2020-22, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato nº 46/2020-PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **15 de dezembro de 2022 a 14 de dezembro de 2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho:** 01.126.8204.2557 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **Subtítulo:** 2627 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CÂMARA LEGISLATIVA – PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa:** 3390-40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MARLON CARVALHO CAMBRAIA

GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE



Documento assinado eletronicamente por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE** CPF:003.930.621-63, **Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 09:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 21/10/2022, às 10:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Código Verificador: **0936314** Código CRC: **C8AD536F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00021190/2020-22

0936314v4



TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00001-00021190/2020-22

Pregão Eletrônico nº 32/2020

Contrato nº 46/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 71 de 2023, e de outro lado a empresa **GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.624.962/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SRIA QE 12 AE I Loja 08 - Guará DF - CEP 71.010-390, Telefone (61) 3234-7069, neste ato representada por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, aos equipamentos gráficos situados na Seção de Produção Gráfica, do qual são partes integrantes o edital (incluindo os seus anexos) do Pregão Eletrônico nº 32/2020-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001-00021190/2020-22, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato nº 46/2020-PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual

passa a ter vigência de 15 de dezembro de 2023 a 14 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho:** 01.126.8204.2557 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **Subtítulo:** 2627 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CÂMARA LEGISLATIVA – PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa:** 3390-40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO GERAL - PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO

CONTRATADA - GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL - SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE



Documento assinado eletronicamente por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE** CPF:003.930.621-63, **Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 09:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** - Matr. 24067, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 09/10/2023, às 19:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1363890** Código CRC: **E4A2912C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00021190/2020-22

1363890v3



TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00001-00021190/2020-22

Pregão Eletrônico nº 32/2020

Contrato nº 46/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. ACRÉSCIMO DE 25% EM FUNÇÃO DA INCLUSÃO DE DOIS NOVOS EQUIPAMENTOS.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral **JOÃO MONTEIRO NETO**, com competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71, de 2023 combinado com os Atos do Presidente nº 153/2024, 156/2024 e 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa **GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.624.962/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SRIA QE 12 AE I Loja 08 - Guará DF - CEP 71.010-390, Telefone (61) 3234-7069, neste ato representada por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, aos equipamentos gráficos situados na Seção de Produção Gráfica, do qual são partes integrantes o edital (incluindo os seus anexos) do Pregão Eletrônico nº 32/2020-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001-00021190/2020-22, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto, nos termos dos artigos 58, I, §2º, e 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o acréscimo do serviço de manutenção corretiva em 25% (vinte e cinco) por cento do valor do Contrato.

1.2. A necessidade do aditamento se dá em função da inclusão das máquinas gráficas, a

seguir listadas que foram adquiridas pela CLDF com 01 ano de garantia, que já expirou, e estão sem contrato de manutenção preventiva e corretiva, conforme memorando NPG 20 (1609115):

(i) Guilhotina HPM 92, guilhotina gráfica, hidráulica, automática, computadorizada e

(ii) Dobradeira BAUMHAK Vacuum Feed 350/4, automática, com módulo para dobra cruzada.

1.3. O novo valor do Contrato passa a ser R\$ 79.796,70 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho:** 01.126.8204.2557 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **Subtítulo:** 2627 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CÂMARA LEGISLATIVA – PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa:** 3390-40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO GERAL – JOÃO MONTEIRO NETO

CONTRATADA - GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL - SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE



Documento assinado eletronicamente por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, Usuário Externo, em 29/04/2024, às 11:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da **Mesa Diretora**, em 29/04/2024, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1643288** Código CRC: **CBDB561D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00021190/2020-22

1643288v3



TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00001-00021190/2020-22

Pregão Eletrônico nº 32/2020

Contrato nº 46/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral **JOÃO MONTEIRO NETO**, com competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71, de 2023 combinado com os Atos do Presidente nº 153/2024, 156/2024 e 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa **GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.624.962/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SRIA QE 12 AE I Loja 08 - Guará DF - CEP 71.010-390, Telefone (61) 3234-7069, neste ato representada por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, aos equipamentos gráficos situados na Seção de Produção Gráfica, do qual são partes integrantes o edital (incluindo os seus anexos) do Pregão Eletrônico nº 32/2020-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do Processo nº 00001-00021190/2020-22, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato nº 46/2020-PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **15 de dezembro de 2024 a 14 de dezembro de 2025**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Subtítulo: 2627 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CÂMARA LEGISLATIVA – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO GERAL - JOÃO MONTEIRO NETO

CONTRATADA - GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL - SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE



Documento assinado eletronicamente por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, Usuário Externo, em 10/10/2024, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da **Mesa Diretora**, em 11/10/2024, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1854087** Código CRC: **0577D4EB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00021190/2020-22

1854087v3